



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.611

PUBLICADO EM
DP Nº 1572, 24.06.1997
Juliane

Data: 20 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses, destinado a implementação do Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior, é constante da Ata nº 265/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Art. 3º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, fará, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 03070212.14 - 3.1.3.2.00, constante do orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no Orçamento do exercício de 1998.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL